

ANEXO 6.16.1 (A.2) AO MANUAL DO EMISSOR – PERFIL DO FUNDO**BB FUNDO DE INVESTIMENTO DE CRÉDITO FIAGRO-IMOBILIÁRIO****CNPJ/ME nº 42.592.257/0001-20**

PERFIL DO FUNDO (26/01/2022)

Código de Negociação	BBGO11
Local de Atendimento aos Cotistas	Praça XV de Novembro, nº 20º, salas 301 e 302, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010
Data da Constituição do Fundo	25 de junho de 2021.

Código ISIN	BRBBGOCTF002
Jornal para publicações legais	Os documentos ou informações referentes ao fundo estão disponíveis nos endereços físicos e eletrônicos do Administrador, respectivamente: (i) Praça XV de Novembro, nº 20º, salas 301 e 302, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010; (ii) https://www.bb.com.br/bbfiagro
Patrimônio Inicial (R\$)	R\$ 400.516.400,00

Quantidade de cotas inicialmente emitidas	4.005.164
Data do registro na CVM	28 de setembro de 2021

Valor inicial da cota (R\$)	100,00 (cem reais).
Código CVM	0321142

1.1.1.1.1 Administrador
<p>Nome: BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</p> <p>CNPJ/ME: 30.822.936/0001-69</p> <p>Endereço Completo: Praça XV de Novembro, nº 20, salas 301 e 302, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010</p> <p>E-mail: fds.estruturados@bb.com.br.</p> <p>Telefone/Fax: 0800 729 3886</p>

1.1.1.1.2 Diretor Responsável
<p>Nome: AGUINALDO BARBIERI</p> <p>Endereço Completo: Praça XV de Novembro, nº 20, salas 301 e 302, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20010-010</p> <p>E-mail: bbdsvm@bb.com.br; fds.estruturados@bb.com.br.</p> <p>Telefone/Fax: (21) 3808-7500</p>

1.1.1.1.3 Características do Fundo
<p><u>Público-alvo:</u></p> <p>O Fundo destina-se a investidores em geral, considerando pessoas físicas e jurídicas, que podem ou não ser investidores institucionais, residentes e domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.</p> <p>O Regulamento não impõe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada investidor, tampouco para o investimento na aquisição de Cotas em negociação no mercado secundário onde as Cotas estiverem registradas para negociação.</p> <p><u>Patrimônio do Fundo:</u></p>

O patrimônio do Fundo será formado pelas Cotas, em uma única classe, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e liquidação descritos no Regulamento.

O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da 1ª (primeira) emissão ("1ª Emissão"), em classe e série únicas, no valor de, inicialmente, R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões reais), observada a possibilidade de realização de distribuição parcial com colocação do montante mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição da 1ª Emissão, bem como de emissão de lote adicional de Cotas da 1ª Emissão. As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normas aplicáveis, nos termos a serem definidos pelo Administrador no ato de sua aprovação.

O patrimônio líquido do Fundo será calculado diariamente, somando-se o valor de todos os ativos de sua carteira de investimentos, apurado conforme parágrafo 3º abaixo, o eventual saldo de caixa, e subtraído de todas as despesas, provisões e diferimentos do FUNDO, inclusive das provisões referentes à Taxa de Administração e Taxa de Performance.

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo dia útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao respectivo devedor ou emissor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a seguinte metodologia de apuração:

- (i) Os Ativos que sejam valores mobiliários ou outros ativos financeiros deverão ser registrados e ter seus valores ajustados a valor de mercado (*mark-to-market*), observadas as regras e os procedimentos definidos no manual de marcação a mercado do Administrador e de acordo com as normas aplicáveis;
- (ii) Os ajustes dos valores dos Ativos que sejam valores mobiliários ou outros ativos financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos no Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no plano contábil;
- (iii) As perdas e provisões com Ativos que sejam valores mobiliários ou outros ativos financeiros serão reconhecidas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na regulamentação aplicável em vigor. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão destas desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos;

- (iv) Tendo em vista que não há mercado ativo para determinados Ativos que podem integrar a carteira do Fundo, estes terão seu valor calculado, na data de apuração, pelo respectivo custo de aquisição, atualizado pela respectiva taxa de cessão, se houver, e líquido de provisões relativas a eventual inadimplência;
- (v) Caso o Fundo venha a ter bens móveis ou imóveis em sua composição, os mesmos, por sua vez, deverão ser avaliados por empresa especializada independente, no prazo exigido nos termos da regulamentação aplicável; e
- (vi) As perdas e provisões relacionadas aos Ativos adquiridos pelo Fundo que estejam vencidos e não pagos serão suportadas única e exclusivamente pelo FUNDO e serão reconhecidas no resultado do período, nos termos da regulação aplicável ao Fundo.

A estratégia de cobrança dos Ativos que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo Administrador, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos, observada a natureza e características de cada um dos Ativos de titularidade do Fundo.

As ofertas públicas de Cotas se darão através de instituições integrantes e autorizadas a operar no sistema de distribuição do mercado brasileiro de valores mobiliários, nas condições especificadas em ata de Assembleia Geral ou em ato do Administrador, conforme aplicável, que deliberar acerca da respectiva emissão, bem como no boletim de subscrição, conforme aplicável, ou respectivo documento de aceitação da Oferta, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM.

As Cotas serão inicialmente objeto de oferta pública de distribuição e, enquanto não se encerrar cada distribuição das Cotas, as importâncias recebidas na integralização serão depositadas em instituição financeira autorizada a receber depósitos em nome do Fundo e aplicadas pelo Gestor em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 11 da Instrução CVM 472 e no presente Regulamento.

Após a 1ª Emissão, novas emissões de Cotas, inclusive em diferentes séries (cada, uma “Nova Emissão”), poderão ser realizadas pelo Fundo desde que aprovadas previamente pela Assembleia Geral, nos termos do Regulamento, observado que, em caso de obtenção de autorização da CVM nesse sentido, o Administrador poderá, independentemente de aprovação de Assembleia Geral, emitir Cotas em diferentes emissões e séries em valor limitado ao montante de Patrimônio Autorizado (abaixo definido).

Assembleia Geral

Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- (i) demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador, nos termos do parágrafo 1º do artigo 39 do Regulamento;
- (ii) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 39 do Regulamento;
- (iii) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR e escolha de seu substituto nos casos de renúncia, destituição ou decretação de sua liquidação extrajudicial;
- (iv) emissão de novas Cotas pelo Fundo, observado o previsto no artigo 11 do Regulamento;
- (v) fusão, incorporação, cisão e transformação do Fundo;
- (vi) dissolução e liquidação do Fundo, quando não prevista e disciplinada no Regulamento ou de forma diversa da disciplinada no Regulamento;
- (vii) alteração do mercado em que as Cotas são admitidas à negociação;
- (viii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Cotas;
- (ix) eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o artigo 50 do Regulamento, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (x) alteração do prazo de duração do Fundo;
- (xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos dos artigos 31-A, § 2º, 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472; e
- (xii) alteração da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance.

Convocação e instalação da Assembleia Geral

Compete ao Administrador convocar a Assembleia Geral.

A Assembleia Geral também pode ser convocada por Cotistas que detenham, no mínimo 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo Representante dos Cotistas, observado o disposto no presente Regulamento.

A convocação da Assembleia Geral poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério do Administrador, ou ainda por meio do sistema digital Fundos.Net. Da convocação devem

constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral, sendo admitida, desde que permitida pela regulação da CVM, assembleia virtual ou a distância.

A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com:

- (i) 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização no caso de Assembleia Geral Ordinária; e
- (ii) 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

Da convocação constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a ordem do dia.

O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das cotas emitidas ou o Representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia da Assembleia Geral, que passará a ser Ordinária e Extraordinária.

O pedido de inclusão de matérias na ordem do dia deverá vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia Geral Ordinária.

O percentual acima será calculado com base nas participações constantes do registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral.

A presença da totalidade de Cotistas supre a falta de convocação.

As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em ata lavrada em livro próprio.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas, independentemente de convocação, mediante processo de consulta, formalizada por carta, correio eletrônico ou telegrama dirigido pelo Administrador, aos Cotistas, para resposta no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias quando se tratar de Assembleia Geral Ordinária ou **(ii)** 15 (quinze) dias quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

A resposta dos Cotistas à consulta será realizada mediante o envio, pelo Cotista ao Administrador, de carta, correio eletrônico ou telegrama formalizando o seu respectivo voto.

A ausência de resposta nos termos do Parágrafo 1º acima no prazo previsto no caput será considerado como abstenção nas deliberações realizadas por meio de processo de consulta.

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações das Assembleias Gerais, regularmente convocadas e instaladas, ou por meio de consulta, serão tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses de quórum especial previstas no artigo 45 do Regulamento.

Dependerão da aprovação de Cotistas, conforme percentuais abaixo, as deliberações referentes às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (x), (xi) e (xii) do Artigo 39 do Regulamento:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas, caso o Fundo esteja com mais de 100 (cem) cotistas na data da convocação da Assembleia Geral; ou
- (ii) metade, no mínimo, das cotas emitidas caso o Fundo esteja com até 100 (cem) cotistas na data da convocação da Assembleia Geral.

Somente poderão votar, na Assembleia Geral, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de sua convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o Dia Útil anterior ao da respectiva Assembleia Geral, no respectivo endereço indicado na convocação da Assembleia, observado o disposto no Regulamento.

Conflitos de Interesse

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e seus prestadores de serviços dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral.

As seguintes hipóteses são exemplos de situação de conflito de interesses:

- (i) a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou de pessoas a eles ligadas;

(ii) a alienação, locação ou arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do Fundo tendo como contraparte o Administrador, o Gestor, do Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas;

(iii) a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor;

(iv) a contratação, pelo Fundo, de pessoas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, para prestação dos seguintes serviços para o Fundo: **(a)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos agroindustriais e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, inclusive, conforme indicado no parágrafo 4º do Artigo 24 do Regulamento, o Consultor Especializado; **(b)** empresa especializada para administrar as locações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, se aplicável; e **(c)** de formador de mercado para as Cotas, se for o caso; e

(v) a aquisição, pelo Fundo, de valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado ou pessoas a eles ligadas, ainda que para as finalidades mencionadas no parágrafo único do artigo 46 da Instrução CVM 472.

Consideram-se pessoas ligadas:

(i) a sociedade controladora ou sob controle do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, de seus administradores e acionistas, conforme o caso;

(ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e

(iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nos incisos acima.

Não configura situação de conflito a aquisição, pelo Fundo, de imóvel de propriedade do empreendedor, desde que não seja pessoa ligada ao Administrador, ao Gestor ou ao Consultor Especializado.

Forma de Condomínio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas de sua emissão (“Cotas”) somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação, conforme disposto no Regulamento.

Prazo

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o previsto no Regulamento em relação à sua liquidação..

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo:

- (i) Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- (ii) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) Gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do Fundo e dos Cotistas, inclusive comunicações aos Cotistas previstas no Regulamento ou na Instrução CVM 472;
- (iv) Gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, observado o que for estabelecido na respectiva documentação de emissão das Cotas e/ou de sua oferta pública de distribuição, que poderá optar por alocar essa despesa aos investidores participantes da Oferta, observada a regulação aplicável;
- (v) Honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (vi) Comissões e emolumentos pagos sobre as operações do Fundo, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que compõem seu patrimônio;
- (vii) Honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do Fundo, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii) Honorários e despesas relacionadas às atividades de **(a)** consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise, seleção e avaliação de empreendimentos agroindustriais e demais ativos integrantes ou que possam vir a integrar a carteira do Fundo, observado que, especificamente em relação ao Consultor Especializado, a remuneração devida será arcada pelo próprio

Administrador; **(b)** empresa especializada para administrar alocações ou arrendamentos de empreendimentos integrantes do seu patrimônio, a exploração do direito de superfície, monitorar e acompanhar projetos e a comercialização dos respectivos imóveis e consolidar dados econômicos e financeiros selecionados das companhias investidas para fins de monitoramento, se aplicável; e **(c)** de formador de mercado para as Cotas, se for o caso;

(ix) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos do Fundo, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;

(x) Gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e realização de Assembleia Geral;

(xi) Taxa de custódia de títulos ou valores mobiliários do Fundo;

(xii) Gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias;

(xiii) Gastos necessários à manutenção, conservação e reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;

(xiv) Taxas de ingresso e saída dos fundos de que o Fundo seja cotista;

(xv) Despesas com o registro de documentos em cartório; e

(xvi) Honorários e despesas relacionadas às atividades de Representante dos Cotistas.

Quaisquer despesas não expressamente previstas na Instrução CVM 472 como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

Do Objeto

O Fundo tem por objeto a realização de investimentos em ativos com origem nas cadeias produtivas agroindustriais, nos termos da Lei nº 8.668/93 e da Lei 14.130/21 em Ativos Agroindustriais (abaixo definido), desde que estritamente observada a Política de Investimento (abaixo definido) descrita no Regulamento e respeitados os limites de concentração contidos no Regulamento e na regulamentação aplicável, de forma a proporcionar aos titulares de Cotas ("Cotistas") uma remuneração, para o investimento realizado, preponderantemente oriunda do fluxo de rendimentos e/ou pagamentos gerado pelos Ativos Agroindustriais, e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas.

Considera-se como Ativos Agroindustriais: **(i)** Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"); **(ii)** Letras de Crédito do Agronegócio ("LCA"); **(iii)** Certificados de Recebíveis

Imobiliários relativos a imóveis rurais ou relacionados às cadeias produtivas agroindustriais (“CRI”); **(iv)** Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”); **(v)** Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”); **(vi)** cotas de FIAGRO; **(vii)** cotas de fundo de investimento imobiliário (“FII”), de fundo de investimento em participações (“FIP”) e/ou de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; **(viii)** debêntures, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores autorizados nos termos da Instrução CVM 472, e cujas atividades preponderantes sejam relacionadas às relacionados às cadeias produtivas agroindustriais; e **(ix)** outros ativos, ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (sendo os ativos mencionados nas alíneas “i” a “ix” anteriores referidos em conjunto como “Ativos Agroindustriais”).

Além dos Ativos Agroindustriais, o Fundo, para realizar o pagamento das despesas ordinárias e dos encargos previstos no Capítulo XIX do Regulamento ou enquanto não aplicar em Ativos Agroindustriais, poderá manter parcela do seu patrimônio permanentemente aplicada em: **(i)** moeda corrente nacional; **(ii)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(iii)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(iv)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja investimento nos ativos mencionados nos itens “ii” e “iii” anteriores; **(v)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(vi)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis (sendo os ativos mencionados nas alíneas “i” a “vi” anteriores referidos, em conjunto, como “Ativos de Liquidez”, referidos, em conjunto com os Ativos Agroindustriais, simplesmente como “Ativos”).

As aplicações realizadas pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, da instituição prestadora de serviços de custódia, do coordenador líder da oferta de Cotas (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de cotas), de quaisquer outros prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por seu Administrador, de quaisquer mecanismos de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

O investimento no Fundo não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, sendo que o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo.

Da Política de Investimento

Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com a Política de Investimentos descritas no Capítulo IV do Regulamento, preponderantemente em Ativos Agroindustriais, sob a

responsabilidade do GESTOR, conforme legislação e regulamentação aplicáveis observadas as seguintes disposições (“Política de Investimento”):

(i) O FUNDO terá por política básica realizar investimentos no agronegócio e em setores da cadeia agroindustrial, objetivando, fundamentalmente, auferir ganhos e rendimentos decorrentes da rentabilidade dos Ativos Agroindustriais, nos termos do *caput* do artigo 4º e do artigo 3º do Regulamento;

(ii) A aquisição e/ou alienação dos Ativos Agroindustriais pelo Fundo observará os termos e condições estabelecidos na legislação e regulamentação vigentes e as disposições contidas no Regulamento. Eventuais imóveis localizados em qualquer parte do território nacional, bens e direitos reais a serem adquiridos pelo Fundo devem ser objeto de prévia avaliação por empresa especializada independente, observados os requisitos constantes do Anexo 12 da Instrução 472, na forma prevista no § 4º do artigo 45;

(iii) As disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicadas, a critério do Gestor, em Ativos de Liquidez, observado o admitido pela Instrução CVM 472 e os critérios e limites de concentração estabelecidos pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, ou norma que venha a sucedê-la (“Instrução CVM 555”), conforme aplicável; e

(iv) O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção patrimonial das posições detidas à vista, cuja exposição seja sempre, no máximo, até o valor do patrimônio líquido do Fundo.

Competirá exclusivamente ao Gestor a decisão sobre aquisição, alienação ou renegociação dos Ativos Agroindustriais e Ativos de Liquidez, independentemente de autorização específica dos Cotistas, desde que observado o disposto no Regulamento e na regulação e autorregulação aplicáveis.

O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos Agroindustriais e dos Ativos de Liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento e na regulação e autorregulação aplicáveis, não tendo o Gestor nenhum compromisso formal de concentração em nenhum setor específico, observada a Lei nº 14.130/21 e respeitados eventuais limites que venham a ser aplicáveis por conta da ocorrência da concentração do patrimônio líquido do Fundo em valores mobiliários, conforme previsto no Regulamento.

Sem prejuízo da Política de Investimento acima prevista, poderão ainda compor a carteira de investimento do Fundo, direta ou indiretamente, outros bens e direitos, móveis ou imóveis, gravados com ônus reais ou não, e direitos reais em geral sobre bens móveis ou imóveis (em qualquer localidade dentro do território nacional), participações societárias de sociedades e/ou em outros ativos financeiros, títulos e valores mobiliários que não os Ativos Agroindustriais e/ou os Ativos de Liquidez, nas hipóteses de: **(i)** execução ou excussão de

garantias relativas aos Ativos de titularidade do Fundo; e/ou **(ii)** renegociação de dívidas decorrentes dos Ativos de titularidade do Fundo.

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários: **(i)** deverão ser observados os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos na Instrução CVM 555, ou norma posterior que venha a substituí-la, observado o disposto no parágrafo 6º do artigo 45 da Instrução CVM 472, ou norma posterior que venha regular os FIAGRO, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento previstas na Instrução CVM 555; e **(ii)** o Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Ativos de Liquidez representados por cotas de fundos investidos administrados pelo Administrador ou por empresas a ele ligadas, desde que a aquisição dos Ativos de Liquidez ocorra: **(a)** em mercado de bolsa ou mercado de balcão organizado; e **(b)** em condições equitativas ou idênticas às que prevaleçam no mercado ou que o Fundo contrataria com terceiros.

Conforme estabelecido no inciso I do parágrafo 1º do artigo 102 da Instrução CVM 555, para efeito do cálculo dos limites de alocação estabelecidos em tal norma, aplicáveis ao Fundo nos termos da Instrução CVM 472, considera-se emissor a pessoa natural ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro.

Caso o Fundo invista preponderantemente em valores mobiliários, e em atendimento ao disposto nas regras gerais sobre fundos de investimento, o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do montante de seus recursos que possam ser investidos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou empresa a eles ligada na forma permitida na regulamentação específica, observado que, caso esteja configurada uma situação de conflito de interesses, tal investimento dependerá de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472.

O objeto do Fundo e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da Assembleia Geral tomada de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento.

É vedado ao Fundo, adicionalmente às vedações estabelecidas pela regulamentação aplicável editada pela CVM e às vedações dispostas no Regulamento em relação ao Administrador: **(i)** aplicar recursos na aquisição de quaisquer ativos que não observem a Política de Investimento; **(ii)** locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar títulos e valores mobiliários, exceto na forma admitida pela Instrução CVM 472; e **(iii)** realizar operações classificadas como “*day trade*”.

O objetivo e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

A critério do Gestor, o saldo de caixa eventualmente existente no Fundo poderá ser reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o Gestor deverá determinar a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de distribuição de rendimentos e/ou de principal, cujo pagamento aos Cotistas será realizado pelo Administrador.

O Fundo poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de Assembleia Geral, os lucros auferidos pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

A distribuição de rendimentos prevista no parágrafo acima poderá ser realizada mensalmente pelo Administrador, conforme recomendação do Gestor, sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos ou auferimento dos lucros pelo Fundo, cabendo ao Gestor deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

Farão jus aos valores de que tratam as previsões acima, os titulares de cotas do Fundo (inclusive Cotas da 1ª Emissão, ainda que a distribuição de rendimentos ocorra durante a Oferta) no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. As distribuições de rendimentos realizadas por meio da B3 seguirão os prazos e procedimentos dispostos na legislação e regulamentação aplicável e abrangerão todas as cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Eventual saldo de resultado do Fundo distribuído e não pago será incorporado ao patrimônio líquido do Fundo.

O saldo de caixa existente no Fundo que não for reinvestido em Ativos ou distribuído aos Cotistas será aplicado em qualquer um dos Ativos de Liquidez, a critério do Gestor, até que este encontre Ativos que atendam à Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Entende-se por resultado do Fundo, o produto total efetivamente recebido, decorrente dos ativos do Fundo, do recebimento de pagamentos, de juros, de encargos e de eventuais rendimentos oriundos de Ativos, deduzidos os tributos aplicáveis e as despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, não cobertas pelos recursos arrecadados por ocasião da emissão das Cotas, tudo em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a

demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas e/ou pagas em virtude de resultados auferidos nos termos do artigo 21, parágrafo 7º do Regulamento.